



LEI Nº 3.442/2010

EMENTA: Estabelece Incentivos Fiscais para Implantação do Empreendimento Industrial da **METALFRIO SOLUTIONS S.A.** e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais a empresa **METALFRIO SOLUTIONS S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 04.821.041/0006-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede neste Município, para implantação de um Empreendimento Industrial da **METALFRIO SOLUTIONS S.A.**, neste Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco.

Art. 2º - Os incentivos fiscais abrangerão exclusivamente os impostos municipais relativos ao **I.P.T.U.** - Imposto Predial e Territorial Urbano; ao **I.S.S.Q.N.** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Serviços e de Exercícios do Poder Público, assim o compreendidos:

I – **Redução de 100% (CEM POR CENTO) do I.P.T.U.** do Imóvel onde será instalada a sede da respectiva empresa;

II – **Redução de 100% (CEM POR CENTO) do I.S.S.Q.N.** que incida sobre as atividades da respectiva empresa;

III – **Redução de 100% (CEM POR CENTO) do I.S.S.Q.N.** devido pelas obras de construção civil necessárias para a implantação da empresa **METALFRIO SOLUTIONS S.A.**, na área destinada ao empreendimento a ser construída no Distrito Industrial José Augusto Ferrer de Moraes, neste Município

IV- **Redução de 100% (CEM POR CENTO) de taxas correspondentes a aprovação de Projetos de Construção Civil** necessárias para implantação da respectiva empresa.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



V – Redução de 100% (CEM POR CENTO) da Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento da respectiva empresa.

Parágrafo Único – A duração dos incentivos fiscais será de **12 (doze) anos**, prorrogável por igual período, a partir da Sanção desta Lei.

Art. 3º - Eventual alteração da Razão Social, Atividade ou Domicílio Fiscal, deveser imediatamente comunicada ao Poder Público Municipal, para fins de apreciação pelo órgão competente, o qual poderá solicitar informações, documentos e diligências necessárias para manutenção dos incentivos fiscais.

Parágrafo Único – Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese de infração legal, descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2010


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 047 / 2010

EMENTA: Estabelece Incentivos Fiscais para Implantação do Empreendimento Industrial da **METALFRIO SOLUTIONS S.A.** e dá outras providências;

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais a empresa **METALFRIO SOLUTIONS S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 04.821.041/0006-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede neste Município, para implantação de um Empreendimento Industrial da **METALFRIO SOLUTIONS S.A.**, neste Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco.

Art. 2º - Os incentivos fiscais abrangerão exclusivamente os impostos municipais relativos ao **I.P.T.U.** - Imposto Predial e Territorial Urbano; ao **I.S.S.Q.N.** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Serviços e de Exercícios do Poder Público, assim o compreendidos:

I – **Redução de 100% (CEM POR CENTO) do I.P.T.U.** do Imóvel onde será instalada a sede da respectiva empresa;

II – **Redução de 100% (CEM POR CENTO) do I.S.S.Q.N.** que incida sobre as atividades da respectiva empresa;

III – **Redução de 100% (CEM POR CENTO) do I.S.S.Q.N.** devido pelas obras de construção civil necessárias para a implantação da empresa **METALFRIO SOLUTIONS S.A.**, na área destinada ao empreendimento a ser construída no Distrito Industrial José Augusto Ferrer de Moraes, neste Município

IV- **Redução de 100% (CEM POR CENTO) de taxas correspondentes a aprovação de Projetos de Construção Civil** necessárias para implantação da respectiva empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

V – Redução de 100% (CEM POR CENTO) da Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento da respectiva empresa.

• **Parágrafo Único** – A duração dos incentivos fiscais será de **12 (doze) anos**, prorrogável por igual período, a partir da Sanção desta Lei.

Art. 3º - Eventual alteração da Razão Social, Atividade ou Domicílio Fiscal, deveser imediatamente comunicada ao Poder Público Municipal, para fins de apreciação pelo órgão competente, o qual poderá solicitar informações, documentos e diligências necessárias para manutenção dos incentivos fiscais.

Parágrafo Único – Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese de infração legal, descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 30 de junho de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS

-PRESIDENTE -

PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ

1º SECRETÁRIO


JOSÉ CARLOS FRASSÃO

2º SECRETÁRIO